

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001418/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/04/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR007182/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.007072/2016-69  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/04/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND TRAB IND CONSTR ESTR PAV MONT TER PUB PRIV EST PR, CNPJ n. 79.776.878/0001-73, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). RAIMUNDO RIBEIRO SANTOS FILHO;

E

ELLENCO CONSTRUCOES LTDA, CNPJ n. 72.183.486/0001-51, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SILENE WALTER PEREIRA ;

ELLENCO LOCACAO E COMERCIO DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA, CNPJ n. 11.756.468/0001-27, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SILENE WALTER PEREIRA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL, OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS** , com abrangência territorial em **PR**.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento**

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A empresa já à partir de janeiro de 2016 adequará os salários que estão abaixo do piso da categoria, especificamente os salários das funções de: Armadores, Carpinteiros e Pedreiros;

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS**

Ajustam as partes que a empresa pagará as Horas Extras e seus respectivos adicionais, conforme previsto na Cláusula 11ª da Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, com os adicionais de 50% (até o limite de 50 horas no mês), 80% (a partir da 50ª hora mês) e 110% (Domingos e Feriados), observando-se os limites estabelecidos na Convenção;

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PPR/PLR**

Será pago proporcionalmente, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho do SINTRAPAV/PR 2015/2016. Certo que para o período de 2016, o sindicato apresentará propostas alternativas para pagamento do PPR/PLR com vistas a ampliação de pagamento, através de metas, que serão avaliadas e discutidas entre as partes oportunamente;

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CESTA BASICA**

A partir de janeiro de 2016, a empresa pagará a título de Cesta Básica o valor R\$ 200,00 (duzentos reais) em substituição ao fornecimento Cesta Básica In Natura prevista na Cláusula 14ª CCT. Este valor será creditado todo dia 20 de cada mês, através de Cartão Alimentação;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - LANCHE DA TARDE**

A empresa continuará fornecendo o lanche da tarde diariamente, sempre às 15h00min., de forma também a respeitar e cumprir a Convenção Coletiva;

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DO CARNAVAL**

Aos empregados que são de fora do estado do Paraná e que tem direito a baixada (folga de campo), irão trabalhar até o dia 04/02/2016 e retornarão as atividades normais às 07h00min do dia 11/02/2016, sendo que o dia 05/02/2016 os empregados ganham devido sua folga de campo e no tocante aos dias 08, 09 e 10/02/2016, haverá uma compensação desses dias, na proporção de que, para cada dia folga os empregados devolverão 5,5 (cinco horas e meia), para cada dia, neste caso perfaz o total de 16,5 (dezesesseis horas e meia).

**Parágrafo Primeiro:** A referida compensação poderá ser efetuada da seguinte forma:

- a) Descontar nas folhas de pagamentos de fevereiro, março e abril/2016, o equivalente a 5,5 (cinco horas e meia) ou;
- b) Ampliar a jornada normal de trabalho em 01 (uma) hora diária durante o período de três meses (fevereiro, março e abril) de forma a compensar as 16,5 (dezesesseis horas e meia) decorrentes da compensação acima descrita.

**Parágrafo Segundo:** Certo que a compensação estabelecida no caput desta cláusula se aplica exclusivamente aos empregados oriundos de São Paulo. Já os empregados contratados no estado do Paraná, os quais são da região e não tem direito folga de campo, irão laborar normalmente durante o período de Carnaval, e caso o município decreta feriado, as horas laboradas neste dia, serão pagas como extraordinárias nos termos previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ALOJAMENTOS, TENDAS E BANHEIROS QUIMICOS**

A empresa se adequará nos moldes estabelecidos nas cláusulas 43ª e 44ª da Convenção Coletiva de Trabalho;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Foi entregue via eletrônica os seguintes documentos: PCMAT, PCMSO e o PPRA.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos trabalhadores na EMPRESA que laborem em todo o Território do Estado do Paraná e em especial aqueles que estão lotados nas obras da Concessionária Rodonorte

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

Certo que o banco será zerado no mês de fevereiro de 2016 e que a partir deste mês a empresa não mais utilizará a sistemática do banco de horas, **quanto aos trabalhadores que estiverem trabalhando no estado do Paraná**, sendo que todas as horas extras realizadas serão pagas mês a mês e com os adicionais previstos na CCT;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA CCT SINTRAPAV X SICEPOT**

A empresa reconhece que a CCT a ser aplicada no estado do Paraná é o Instrumento celebrado entre o SINTRAPAV/PR e SICEPOT/PR e fará todas as adequações necessárias ao bom e fiel cumprimento desta CCT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHO E SERVIÇO TRANSITORIO**

Ajusta-se que as condições aqui estabelecidas se aplicam única e exclusivamente aos empregados lotados no Estado do Paraná (Obra da Rodonorte). E, aqueles empregados que eventualmente venham realizar trabalhos temporários no Paraná, a exemplo de Carreiros e Mecânicos e que cujo serviço não extrapole a quantidade de 14 dias, não se

aplicará as regras da Convenção do SINTRAPAV/PR e, se eventualmente sejam extrapolados os 14 dias, a empresa aplicará o critério de proporcionalidade à estes empregados.

RAIMUNDO RIBEIRO SANTOS FILHO  
Secretário Geral  
SIND TRAB IND CONSTR ESTR PAV MONT TER PUB PRIV EST PR

SILENE WALTER PEREIRA  
Procurador  
ELLENCO CONSTRUCOES LTDA

SILENE WALTER PEREIRA  
Procurador  
ELLENCO LOCACAO E COMERCIO DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA